

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

POLÍTICA DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS MINORITÁRIAS

ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Administração da Termobahia – Ata RCA nº 013, de 09/08/2021.

OBJETIVO

Estabelecer práticas de governança e controle de Participações Minoritárias, caso aplicável, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Termobahia.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Termobahia S.A.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Compromisso da Controladora

A TERMOBAHIA se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da TERMOBAHIA.

Tais práticas devem buscar a criação de valor e liquidez de forma sustentável para as partes interessadas, bem como prevenir situações que coloquem em risco o retorno do Investimento da Termobahia.

3.2. Diretrizes

A TERMOBAHIA, por meio de seus Diretores, conforme as práticas de governança, está orientada a:

3.2.1. estabelecer relações societárias por meio de instrumentos e mecanismos de governança nas empresas, que proporcionem o alinhamento ao modelo de governança definidos pela TERMOBAHIA, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações definidas como condição para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias.

3.2.2. buscar assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos pela Participação Societária Minoritária.

3.2.3. buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da Termobahia, na qualidade de sócia, caso aplicável, nas decisões estratégicas da Participação Societária Minoritária, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.

3.2.4. reavaliar sistematicamente as participações societárias da Termobahia, caso aplicável, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objeto social da Termobahia.

3.2.5. no exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais eventualmente venha a deter Participação Societária Minoritária, solicitando-as, conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei nº 13.303/16 e observado o direito dos demais sócios:

I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, que sejam considerados essenciais para a defesa dos interesses da Termobahia na sociedade empresarial investida;

II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - relatórios de risco da operação, SMS e das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Companhia;

VIII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

IX - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

X – avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e

XI - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, considerado relevante para a devida fiscalização.

3.2.5.1. No caso de Participações Societárias Minoritárias detidas em companhias abertas, a avaliação dos itens listados no item 3.2.5 deste padrão deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em informações que tais sociedades remetam à Termobahia por força de acordos de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a Termobahia.

3.2.5.2. Para fins de fixação de regras de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Participações Societárias Minoritárias, poderão ser considerados, um ou mais dos seguintes aspectos:

I - o porte da sociedade investida;

II - a relevância do setor econômico em que atue a sociedade investida, considerado o planejamento estratégico da Termobahia;

III - os riscos inerentes aos negócios da sociedade investida e o estágio de desenvolvimento de suas operações;

IV - o estágio de desenvolvimento da sociedade investida no que concerne à adoção de práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência;

V - a existência de acordo de acionistas em vigor na sociedade investida de que a Termobahia seja parte;

VI - a existência, no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal da sociedade investida, de membro(s) independente(s) e/ou membro(s) eleito(s) que tenha(m) sido objeto de indicação da Termobahia; e

VII - o valor do investimento da Termobahia na sociedade investida e sua representatividade no capital da referida sociedade.

3.2.6. Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela Termobahia o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

3.2.7. A Termobahia, com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

3.2.8. A Termobahia buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Participações Minoritárias que tenham sido objeto de Investimento antes desta Diretriz deverá se

embasar em documentos e informações cuja entrega à Termobahia possa ser exigida com base na legislação societária aplicável ou em obrigações previstas em acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados pela Termobahia.

4. REGISTROS

Não aplicável.

5. DEFINIÇÕES

Diretoria Executiva da TERMOBAHIA: composta por membros representantes legais da companhia.

Participação Societária Minoritária: Sociedades na qual a Termobahia detenha participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante, incluindo as sociedades transnacionais ou sediadas no exterior.

6. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da TERMOBAHIA;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações;
- Diretriz Petrobras de Gestão de Participações Societárias Minoritárias (DI-1PBR-00287-A).